

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/08/2024

Sales Silva



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

## DISPENSA DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL Nº 012/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012 e a Portaria IPAAM nº 088 de 12 de maio de 2020 expede a presente Dispensa que autoriza a:

**INTERESSADO: Antônio Carlos Lavareda da Silva.**

CPF: [REDACTED]

DAP: SDW0622401882000710211202

PROCESSO Nº: 06060/2024-79

FONE: (92) [REDACTED] 2-0[REDACTED]

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR-AM-240; km 37, M/E, Presidente Figueiredo.

CAR Nº: AM-1303536-DCD0.02ED.B3FB.4145.B792.5AE2.4B88.6A84

FINALIDADE: Autorizar a Dispensa do Licenciamento Ambiental a atividade de agricultura familiar, com ênfase em cultivo permanente de café robusta amazônico.

### COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE	PONTOS	LONGITUDE	LATITUDE
P1	59°42'47,22" W	02°02'38,72" S	P3	59°42'57,50" W	02°02'48,28" S
P2	59°42'53,38" W	02°02'38,51" S	P4	59°42'51,21" W	02°02'49,211" S

### QUADRO DE ÁREAS

Área do imóvel: 24,9367 ha	Área Consolidada: 5,1367 ha
Área de Reserva Legal: 17,2133 ha	Área Servidão: 1,3858 ha
Área de Preservação Permanente: 1,2509 ha	Área de Uso: 6,172 ha
Remanescente de Vegetação Nativa: 10,647 ha	-----

**PRAZO DE VALIDADE: 04 anos.**

### Atenção:

- Esta dispensa é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará o seu cancelamento e/ou as penalidades previstas nas normas legais vigentes.
- Esta dispensa não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta dispensa deve permanecer no local da atividade e exposto de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 16 AGO 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA DISPENSA – Nº 012/2024

1. A **presente Dispensa** está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 06060/2024-79**.
2. Esta **Dispensa** é válida apenas para as atividades e porte declarados no **processo nº.06060/2024-79**, devendo qualquer alteração ser declarada imediatamente ao IPAAM.
3. Esta **Dispensa** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
4. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros);
5. Proteger a fauna conforme estabelecido na Lei nº 5.197/67.
6. Proteger e manter preservadas as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 4º da Lei Federal nº 12.651/12 e 12.727/12, onde se destacam as faixas marginais de qualquer curso d'água natural e as áreas íngremes com inclinação média maior que 25°.
7. É proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, os quais devem ser acondicionados e direcionados ao local apropriado.
8. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
9. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos, embalagem e transporte de agrotóxicos, devem atender o disposto na Lei Federal nº 7.802/89, regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.047/2002, e Lei Estadual nº 3.803/2012, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 36.107/2015.
10. O uso irregular desta dispensa implica em sua cassação, bem como nas sanções previstas na legislação ambiental vigente.
11. Esta **Dispensa** não autoriza a supressão de vegetação em nenhum estágio de regeneração, nem o transporte de qualquer produto de origem florestal nativa.
12. Esta **Dispensa** não autoriza a ampliação do empreendimento ou atividade, devendo o órgão ambiental ser previamente comunicado para que seja feita a reavaliação da dispensa do empreendimento ou atividade.